

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A JUNTA DE FREGUESIA DE ESGUEIRA**

Considerando que:

- a) Constituem atribuições das autarquias locais – entenda-se das freguesias e dos municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio dos equipamentos urbanos (cfr. estabelece o artigo 2.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- b) A câmara municipal possui competências no que se refere à gestão de instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei sob a administração municipal, bem como no que se refere à administração do domínio público municipal, tal como resulta das alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) O município prossegue as suas atribuições em articulação com as freguesias, pela consideração dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos (cfr. resulta do disposto no n.º 1 do artigo 23.º e no artigo 4.º, ambos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- d) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos (cfr. resulta do seu artigo 120.º), entre os órgãos dos municípios e os órgãos das freguesias, a qual se pode efetuar em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cfr. estatuído no seu artigo 131.º).
- e) Outra forma de concretização de delegação de competências que não seja através da celebração de contratos interadministrativos é nula, conforme resulta do n.º 1 do artigo 120.º da citada Lei;
- f) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos (cfr. artigo 121.º da referida Lei);
- g) A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a

12
17

Rodrigues Nunes e Saraiva de Almeida, que outorga em nome dela e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo por base a proposta de Contrato aprovada pela Junta de Freguesia de Esgueira a 07/10/2014, cuja celebração mereceu autorização da Assembleia de Freguesia na sua reunião datada de 29/12/2014;

É celebrado o presente Contrato interadministrativo de delegação de competências que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente Contrato a delegação de competências da CMA na JFE em matéria de gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Esgueira, sito na Travessa das Cardadeiras, Esgueira, Aveiro (identificado na planta que se junta em anexo e que faz parte integrante do mesmo).
2. Constitui, ainda, objeto do presente Contrato a transferência do direito de utilização do terreno propriedade do Município de Aveiro, identificado na planta anexa, destinando única e exclusivamente, à ampliação do Cemitério Municipal de Esgueira a concretizar nos termos do previsto neste Contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Forma)

O presente Contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

CLÁUSULA 3.ª

(Vigência)

O presente Contrato de delegação de competências vigora pelo prazo de 10 anos, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 15.ª a 19.ª.

CAPÍTULO II

ÂMBITO

CLÁUSULA 4.ª

(Âmbito)

A delegação de competências operada por via do presente Contrato compreende, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Proceder à inumação dos cadáveres, quer em jazigo, quer em sepultura ou em local de consumpção aeróbia, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de janeiro, Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de janeiro) e do regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro;
- b) Proceder à trasladação de cadáveres e ossadas nos termos dos diplomas identificados na alínea anterior;
- c) Proceder à exumação dos cadáveres decorrido o período legal de inumação ou mediante mandado de autoridade judiciária, respeitando o disposto nos diplomas mencionados na alínea a);
- d) Conceder terrenos do Cemitério para a instalação de sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares, nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro, com as devidas adaptações;
- e) Proceder, mediante requerimento dos interessados e nos termos dos artigos 44.º e seguintes do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro à transmissão de jazigos, ossários e sepulturas perpétuas;
- f) Declarar prescritos a favor da JFE os jazigos considerados abandonados, nos termos dos artigos 49.º e seguintes do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro;
- g) Exercer o poder de autoridade e direção sobre os trabalhadores da Câmara Municipal de Aveiro que, através de mobilidade, sejam afeitos à JFE, em concreto, ao Cemitério Municipal de Esgueira, sem prejuízo dos seus direitos e regalias, enquanto subsistir o presente Contrato;
- h) Contratar os demais trabalhadores necessários para garantir um regular funcionamento do Cemitério;
- i) Cobrar e gerir as receitas provenientes das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas respeitantes aos serviços de cemitério, designadamente, inumação em covais e jazigos, ocupação de ossários municipais, depósito transitório de caixões, exumação, concessão de terrenos, utilização da capela, trasladação, averbamentos aos alvarás de concessão, tratamento de sepulturas e sinais funerários, processos administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos, ocupação de sepultura para além do período de inumação, desde que autorizada, mediante requerimento do interessado e obras em sepulturas;
- j) Gerir, financiar e liquidar todas as despesas correntes associadas ao funcionamento do Cemitério, nomeadamente: luz, água, telecomunicações, produtos e ferramentas necessárias para a limpeza e conservação daqueles;
- k) Transferir a titularidade dos atuais contratos de fornecimento de água, luz e outros da CMA para a JFE;
- l) Exercer as demais competências necessárias ao regular e normal funcionamento do Cemitério;
- m) Realizar as obras que se mostrem necessárias tanto para a manutenção/conservação do Cemitério, como para o melhoramento das suas condições,

- n) Proceder à ampliação do Cemitério Municipal de Esgueira de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA 5.ª
(Obrigações da CMA)

No âmbito do presente Contrato, a CMA, para além das obrigações que decorrem do restante clausulado, obriga-se a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas;
- c) Ceder à JFE, pelo período que subsistir o presente Contrato, todos os livros, nomeadamente, os de registo das concessões e jazigos, documentos, objetos e utensílios, do Cemitério Municipal de Esgueira.
- d) A fazer constar nas opções do plano e orçamento da CMA a matéria objeto do presente Contrato durante todo o período da sua vigência;
- e) A transferir, através de contrato de mobilidade a outorgar, os trabalhadores identificados na Lista anexa ao presente Contrato, regime que se mantém pelo período de vigência do Contrato;
- f) A conceder plena autonomia financeira à JFE na gestão de todas as despesas e receitas inerentes ao presente Contrato;
- g) A prestar todo o auxílio à JFE nos diferentes processos de averbamento no âmbito do Cemitério Municipal de Esgueira e sempre que se mostre necessário

CLÁUSULA 6.ª
(Obrigações da JFE)

No âmbito do presente Contrato e para além do que do restante clausulado resulte, a JFE fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços tendentes ao cumprimento zeloso de todos os trabalhos objeto do presente Contrato e, bem assim, das competências por esta via delegadas;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico.
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Proceder, mediante colaboração da CMA, à recolha de toda a documentação, designadamente alvarás, respeitantes ao Cemitério Municipal de Esgueira existentes nos serviços da CMA.
- e) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios anuais referidos na Cláusula 8.ª.
- f) Manter o Cemitério Municipal de Esgueira em perfeito estado de conservação e limpeza,
- g) Proceder, com regularidade, a todas as reparações necessárias ao seu bom funcionamento.

- h) Solicitar parecer à CMA, o qual será sempre vinculativo, nos casos em que existam dúvidas sobre a titularidade do direito ao uso e fruição de um determinado jazigo ou sepultura;
- i) Não permitir ou promover qualquer alteração ao fim público subjacente ao Cemitério Municipal e, bem assim, do terreno identificado no número 2 da Cláusula 1.ª;
- j) Não proceder a quaisquer registos de transmissão de titularidade do direito ao uso e fruição dos jazigos e sepulturas, efetuada por negócio inter-vivos, sem que do mesmo conste a autorização da JFE;
- k) No fim da vigência do presente Contrato entregar o Cemitério Municipal de Esgueira à CMA, sem direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 7.ª

(Obrigações adicionais)

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se anualmente ou sempre que necessário.

CLÁUSULA 8.ª

(Informação a disponibilizar pela JFE)

1. Serão elaborados pela JFE um Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue na CMA até ao dia 15 de janeiro de cada ano;
2. A CMA pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

CLÁUSULA 9.ª

(Verificação dos relatórios)

1. O relatório a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior fica sujeito a apreciação da CMA que o aprovará ou proporá alterações no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da sua receção;
2. A JFE deve pronunciar-se sobre as propostas de alteração e apresentar resposta, nos 10 dias úteis subsequentes

CLÁUSULA 10.ª

(Ocorrências e emergências)

A JFE deve comunicar à CMA, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

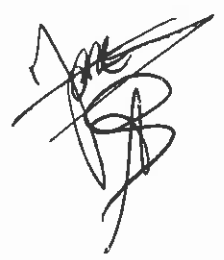
CLÁUSULA 11.ª

(Verificação do cumprimento do objeto do contrato)

1. A CMA pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.

2. As determinações da CMA emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a JFE, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO III
RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS



CLÁUSULA 12.ª

(Recursos Financeiro e modo de afetação)

Do presente contrato não resulta para o Município de Aveiro qualquer afetação de recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências.

CLAUSULA 13.ª

(Recursos Patrimoniais e modo de afetação)

1. Pelo presente contrato a CMA cede à JFE o Cemitério Municipal de Esgueira e o terreno destinado à ampliação do mesmo Cemitério Municipal de Esgueira, melhor identificados na planta em anexo
2. As obras realizadas nos termos do previsto na presente Cláusula e, bem assim, todas as obras de conservação e manutenção, integrarão imediatamente o património do Município de Aveiro, pelo que, no termo da vigência do presente Contrato, as mesmas passarão para o uso e fruição pleno da CMA, sem direito a qualquer indemnização por parte da JFE.
3. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente Contrato de delegação de competências são disponibilizados pela CMA à JFE, mediante apoio técnico, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis, no âmbito da execução das competências delegadas através do presente Contrato.

CLÁUSULA 14.ª

(Recursos Humanos e modo de afetação)

Os recursos humanos destinados à execução do presente Contrato de delegação de competências são disponibilizados pela CMA à JFE, com recurso ao instrumento da mobilidade, a concretizar mediante contrato, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15.ª

(Modificação do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes

fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

CLÁUSULA 16.ª

(Suspensão do Contrato)

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente Contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução,
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 17.ª

(Resolução pelas partes)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 18.ª

(Revogação)

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece à forma escrita.

CLÁUSULA 19.ª

(Denúncia e Caducidade)

1. O presente contrato considera-se sucessivamente renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Aveiro, salvo se os outorgantes promoverem a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Câmara Municipal de Aveiro: geral@cm-aveiro.pt;
 - b) Junta de Freguesia de Esgueira: cemiteriosdeesgueira@gmail.com
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª

(Foro competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª

(Entrada em vigor)

1. O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA 23.ª

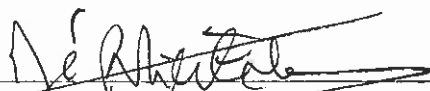
(Publicidade)

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Aveiro.

Este Contrato, composto por 9 (nove) páginas, será lavrado no Livro de Protocolos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinada livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

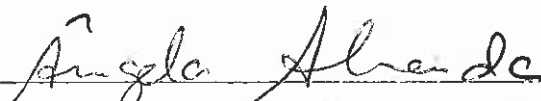
Aveiro, 31 de dezembro de 2014.

Pela Primeira Outorgante,



(José Agostinho Ribau Esteves)

Pela Segunda Outorgante,



(Ângela Maria Bento Rodrigues Nunes e Saraiva de Almeida)

